



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, para estabelecer o manejo sustentável dos recursos hídricos como componente curricular da educação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“Art. 10.

§ 4º O manejo sustentável dos recursos hídricos será abordado como temática transversal na prática educativa a que se refere esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pouco tempo atrás, acreditávamos ingenuamente que os recursos hídricos brasileiros eram inesgotáveis. Atualmente, essa concepção está totalmente descartada. O uso indiscriminado e sem controle dos mananciais superficiais e subterrâneos evidencia um decréscimo da oferta de água do ponto de vista quantitativo e qualitativo.



Os recentes episódios de seca em diversas regiões do País deixam-nos consternados e preocupados com o nosso futuro e com o das próximas gerações. Precisamos alertar nossa população sobre a necessidade do consumo consciente de água, do seu adequado tratamento, da preservação dos mananciais, da qualidade das águas, dentre outros temas que certamente serão abordados nos projetos pedagógicos escolares.

A Política Nacional dos Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, fundamenta-se na premissa de que a água é um recurso natural limitado indispensável à sobrevivência. Nesse contexto, a escola se erige como ator que pode cumprir papel fundamental no manejo sustentável da água.

O Projeto de Lei que propomos não objetiva aumentar o número de disciplinas no currículo escolar, mas incluir o manejo sustentável dos recursos hídricos como temática de cunho transversal a ser abordada na prática educativa da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e referendada pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB